



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 147

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....		9	37
Atos do Poder Executivo .....	1	9	37
Casa Militar .....		12	
Casa Civil.....	2	12	37
Secretaria de Estado de Governo.....		13	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....	2		
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural .....	4	13	39
Secretaria de Estado de Cultura .....		14	39
Secretaria de Estado de Educação.....		14	39
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4		40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	6		
Secretaria de Estado de Obras.....		25	40
Secretaria de Estado de Saúde .....	6	25	41
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	7	29	42
Secretaria de Estado de Trabalho.....		32	
Secretaria de Estado de Transportes .....		33	42
Secretaria de Estado de Turismo.....		33	44
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....		33	44
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		34	44
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		34	46
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		34	
Secretaria de Estado de Esporte.....	7	34	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....		34	48
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....		34	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social.....		35	50
Secretaria de Estado da Mulher .....	8		
Secretaria de Estado da Criança.....	8	35	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....		35	51
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	8	36	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		36	52
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	8	36	
Ineditoriais .....			52

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.643, DE 18 DE JULHO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão, novecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão, novecentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de julho de 2014.  
126º da República e 55º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						1.900.000
13.391.6219.3178 REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO						
Ref. 006963 5772 (**)(***) REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO- CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL						
OBRA REALIZADA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	1.900.000	1.900.000
2014AC00354					TOTAL	1.900.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						1.900.000
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 005899 5281 REALIZAÇÃO DE EVENTOS- REALIZAÇÃO DE EVENTOS - FESTIVAL DE CINEMA DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO						
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	100	1.350.000	
	1	44.90.52	0	100	550.000	
2014AC00354					TOTAL	1.900.000

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA**  
DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2935ª; Realizada em: 16 de julho de 2014; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 370.000.756/2010; Interessado: TRANSMAC TRANSPORTE

E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; Decisão nº: 748/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 019/2011, firmado entre a TERRACAP e a empresa TRANSMAC TRANSPORTE E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA tendo por objetos os Lotes 05, 06, 15 E 16, Conjunto 09, Trecho 05, Pólo JK – Santa Maria/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução nº 428/2013 – COPEP/DF, de 03/09/2013;

SESSÃO: 2935ª; Realizada em: 16 de julho de 2014; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 160.003.067/2000; Interessado: RENATO REGES BIZERRA SILVA ME; Decisão nº: 750/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) retificar as alíneas “b” e “c” de sua Decisão nº 1.063, de 17/07/2013, que passam a ter a seguinte redação: “b) autorizar a prorrogação pelo período de 36 (trinta e seis) meses, dos prazos, cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 87/2005, firmado entre a TERRACAP e a empresa RENATO REGES BIZERRA SILVA - ME, conforme estabelece o Art. 4º da Resolução Normativa nº 01N-COPEP/DF, de 31/03/2010 (fl. 202); c) autorizar a prorrogação pelo mesmo período previsto na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo 1º, letras “a” e “b” do Contrato de Concessão de Uso nº 87/2005, os prazos de implantação ali instituídos;”.

SESSÃO: 2935ª; Realizada em: 16 de julho de 2014; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 160.000.431/2001; Interessado: BAR E LANCHONETE TU LTDA - ME; Decisão nº: 749/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) retificar a alínea “a” de sua Decisão nº 1167, de 24/10/2012, que passará a ter a seguinte redação: “a) autorizar a prorrogação pelo período de 36 (trinta e seis) meses, dos prazos, cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 126/2008, firmado entre a TERRACAP e a empresa BAR E LANCHONETE TU LTDA – ME, conforme estabelece o art. 4º da Resolução nº 01N – COPEP/DF, de 31/03/2010 (fl. 384);”.

Brasília/DF, 17 de julho de 2014.

MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA

Presidente

## CASA CIVIL

### COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 34, DE 17 DE JULHO DE 2014.

A COORDENADORA CHEFE DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 49, de 5 de setembro de 2012, publicada no DODF do dia 6 de setembro de 2012, com alterações da Portaria nº 9, de 10 de setembro de 2013, publicada no DODF de 16 de setembro de 2013, e nos termos do parágrafo único do art. 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo previsto na Portaria nº 21, de 19 de maio de 2014, publicada no DODF nº 99, de 20 de maio de 2014, para dar continuidade às apurações constantes no Processo nº 301.000.183/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 16 DE JULHO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, Inciso V, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço nº 38, de 24 de julho de 2013, publicada no DODF nº 153, de 26 de julho de 2013, página 08, para restabelecer o Alvará de Construção nº 0250/2010, emitido em favor da Loja Maçônica Lauro Sodré nº 07, conforme Nota Técnica nº 61/2014 – ASCTEC/RA-II, constante nos autos do Processo 131.000529/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADAUTO DE ALMEIDA RODRIGUES

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 17 DE JULHO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e em consonância com os artigos 143, 145 parágrafo único da Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, de acordo ainda com o artigo 211 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Distrito Federal, Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Sindicância, nomeada na Ordem de Serviço nº 06, de 07 de fevereiro de 2014, publicado no DODF Nº 35, 14 de fevereiro de 2014, pág. 22, para apurar os fatos relacionados no processo nº 0300.000310/2014, ocorridos no âmbito desta Administração Regional.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 124, DE 18 DE JULHO DE 2014.

Altera a Portaria nº 116, de 10 de outubro de 2011, que estabelece órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal sob responsabilidade de atuação das Corregedorias-Adjuntas da Corregedoria-Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 8º, incisos II e VII da Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.163, de 3 de julho de 2003, o artigo 57, incisos II e VII do art. 57 do Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, e o Decreto nº 33.205, de 20 de setembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 116, de 10 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Estabelecer os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal sob responsabilidade de atuação das Corregedorias-Adjuntas da Corregedoria-Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, conforme definido a seguir:

I – Corregedoria-Adjunta da Área de Governo:

II – Corregedoria-Adjunta da Área Econômica e de Infraestrutura:

Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – SEG

Governadoria do Distrito Federal

Casa Civil do Distrito Federal – CACI

Arquivo Público do Distrito Federal – ArPDF

Casa Militar do Distrito Federal

Secretaria de Estado Executivo de Conselho de Governo do Distrito Federal - SEECG

Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal – SEM

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
Governador

TADEU FILIPPELLI  
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do Distrito Federal – SEAE	Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF
Secretaria de Estado de Assuntos Internacionais do Distrito Federal	Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FUNDAP
Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana Distrito Federal	Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI
Secretaria de Estado de Defesa Civil – SEDEC	Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS
Secretaria Especial do Idoso do Distrito Federal – SEI	Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF
Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal – FDI	Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – FDR
Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial do Distrito Federal – SEPIR	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF
Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal – SEPI	Sociedade de Abastecimento de Brasília – Em liquidação – SAB
Secretaria de Comunicação Social – SECOM	Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária do Distrito Federal- SEMPES
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014 – SECOPA	Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal – SO
Vice-Governadoria	Companhia Energética de Brasília – CEB Holding
Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF	Companhia Energética de Brasília – CEB DISTRIBUIÇÃO
Fundo de Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PRO-JURÍDICO	Companhia Brasiliense de Gás – CEBGAS
Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP	CEB Geração S.A. – CEB GERAÇÃO
Administração Regional de Brasília – RA I	CEB Lajeado S.A – CEBLAJEADO
Administração Regional do Gama – RA II	CEB Participações S/A – CEBPAR
Administração Regional de Taguatinga – RA III	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP
Administração Regional de Brazlândia – RA IV	Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – SEDHAB
Administração Regional de Sobradinho – RA V	Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB
Administração Regional de Planaltina – RA VI	Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB (em processo de extinção)
Administração Regional do Paranoá – RA VII	Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB
Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII	Fundo Habitacional do Distrito Federal – FUNDHAB
Administração Regional de Ceilândia – RA IX	Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social – FUNDHIS
Administração Regional do Guará – RA X	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH
Administração Regional do Cruzeiro – RA XI	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB
Administração Regional de Samambaia – RA XII	CAESB Participações – CAESBPAR
Administração Regional de Santa Maria – RA XIII	Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM
Administração Regional de São Sebastião – RA XIV	Florestamento e Reflorestamento S/A – PROFLORA
Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV	Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB
Administração Regional do Lago Sul – RA XVI	Jardim Botânico de Brasília – JBB
Administração Regional do Riacho Fundo – RA XVII	Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM
Administração Regional do Lago Norte – RA XVIII	Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA
Administração Regional de Candangolândia – RA XIX	Serviço de Limpeza Urbana – SLU
Administração Regional de Águas Claras – RA XX	Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – STDF
Administração Regional do Riacho Fundo II – RA XXI	Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – FTPC
Administração Regional do Sudoeste/Octogonal – RA XXII	Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF
Administração Regional do Varjão – RA XXIII	Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS
Administração Regional do Park Way – RA XXIV	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF
Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA – RAXXV	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB
Administração Regional de Sobradinho II – RA XXVI	Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios - SERCOND
Administração Regional do Jardim Botânico – RA XXVII	III – Corregedoria-Adjunta da Área Social:
Administração Regional do Itapoã – RA XXVIII	Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES
Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento – SIA – RA XXIX	Fundo de Saúde do Distrito Federal – FSDF
Administração Regional de Vicente Pires – RA XXX	Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS
Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF	Fundação Hemocentro de Brasília – FHB
Banco de Brasília S/A – BRB	Fundação Hospitalar do Distrito Federal – Em extinção – FHDF
BRB – Crédito, Financiamento e Investimento. S/A – BRB/CFI.	Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – FSCB
BRB – Distrib. de Títulos e Valores Mobiliários. S/A – BRB-DTVM	Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal – FSPMDF
Cartão BRB S/A	Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF
BRB Administradora e Corretora de Seguros S/A	Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos – FUNALFA
BSB Administradora de Ativos S/A	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB
BSB Participações S/A	Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal – FUNAB
Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE	Fundação Educacional do Distrito Federal – Em extinção – FEDF
Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAP	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAN	Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FASDF
Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN	Fundo para Geração de Emprego e Renda para o Distrito Federal – FUNGER
Fundo de Melhoria da Gestão Pública – PRÓ-GESTÃO	Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB
Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal – SEAP	Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS
Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS	Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD
Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE	
Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – SETUR	
Empresa Brasiliense de Turismo – BRASÍLIATUR	
Fundo de Fomento à Indústria do Turismo do Distrito Federal – FITUR	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal – SECTI	

Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON  
 Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor – FDDC  
 Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal  
 Fundo de Apoio ao Esporte – FAE  
 Fundo de Promoção ao Esporte, Educação Física e Lazer – FUNEF  
 Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP  
 Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP  
 Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF  
 Fundo de Modernização Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – FUNCB  
 Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF  
 Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil – FUNCDF  
 Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF  
 Fundo de Modernização Manutenção e Reequipamento da Polícia Militar do Distrito Federal – FUNPM  
 Fundo Penitenciário do Distrito Federal – FUNPDF  
 Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF  
 Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal  
 Fundo de Apoio à Arte e à Cultura – FAAC  
 Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF  
 Fundo de Apoio ao Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária – PROJUR  
 Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal – SEOPS  
 Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS  
 Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal – SECRIP.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 MAURO ALMEIDA NOLETO

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 62, de 14 de julho de 2014, publicada no DODF nº 143, de 15 de julho de 2014, página 20, ONDE SE LÊ: "... previsto no art. 2º Resolução nº 01, de 06 de maio de 2013 e Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, referente ao processo nº 070.002.031/2013...", LEIA-SE: "... previsto no art. 2º Resolução nº 01, de 06 de maio de 2013 e Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 20, DE 11 DE JULHO DE 2014.

Credencia técnico da empresa RONALD GEOVANE DOS SANTOS ME para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.  
 O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226, da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77, da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 046.003.067/2010, RESOLVE: CREDENCIAR a Empresa RONALD GEOVANE DOS SANTOS ME estabelecida no QNM QD 3 CJ O LT 37 SALA 104 - CEILÂNDIA - DF inscrita no CNPJ/MF nº 11.897.057/0001-51 e no CF/DF nº 07.539.124/001-59 para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ELGIN, por intermédio da seguinte técnica habilitada pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: CLEBERSON SOARES MOURA, CPF nº 017.941.591-60, RG 2.631.988 SSP-DF.  
 Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF K, TDF 14/2011. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 21, DE 11 DE JULHO DE 2014.

Descredencia técnicos da empresa SCOPUS TECNOLOGIA LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.  
 O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226, da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77, da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.004.020/1998, RESOLVE: DESCREDENCIAR técnicos da Empresa SCOPUS TECNOLOGIA LTDA, estabelecida no SCS QD 02 BLOCO A N 81 02 ANDAR BRASÍLIA - DF, inscrita no CNPJ/MF nº 47.379.565/0006-08 e no CF/DF nº 07.329.064/002-04, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais por intermédio dos seguintes técnicos abaixo elencados, tendo em vista que os seus atestados de capacitação técnica estão vencidos. Técnicos: CARLOS ROBSON TEIXEIRA DA SILVA, CPF nº 38181940172, RG nº 991.838 SSP/DF; JOAO BATISTA EDUARDO BORGES, CPF nº 22559310520, RG nº 1.160.753 SSP/DF. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 22, DE 11 DE JULHO DE 2014.

Descredencia técnicos da Empresa PROCOMP INDÚSTRIA ELETRONICA LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.  
 O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226, da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77, da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.004.020/1998, RESOLVE: DESCREDENCIAR Técnicos da Empresa PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA, estabelecida no QUADRA 01 CONJUNTO D LOTE 07 SETOR DE INDUSTRIAS BERNARDO SAYAO - NÚCLEO BANDEIRANTE - DF, inscrita no CNPJ/MF nº 54083035/0006-75 e no CF/DF nº 07.364.813/002-40, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais por intermédio dos seguintes técnicos abaixo elencados, tendo em vista que os seus atestados de capacitação técnica estão vencidos. Técnicos: ANDRE LUIS CARVALHO SILVA, CPF nº 619.804.631-15; MARCILIO VIEIRA BATISTA CPF nº 432.761.211-15; FABRICIO GONALVES DE ARAUJO, CPF nº 830.071.131-72; JOSE ALVES FERREIRA JUNIOR, CPF nº 823.520.971-34; WILLIAN DA SILVA CARIDADE, CPF nº 659.465.961-87; CARLOS ALBERTO BOLFARINI, CPF nº 048.975.538-06; NELSON DE OLIVEIRA SOUZA NETO, CPF nº 713.736.751-87. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

## COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 63, DE 14 DE JULHO DE 2014.

Remissão para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.  
 O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e suas alterações, na Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço nº 21, de 02/07/2014, e suas alterações, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, CNPJ/CPF, VEÍCULO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-000472/2014, Carmelita Teixeira da Silva, 287228251-34, I/FORD RANGER XLS 12P, MWB5343, 2011, não há o que se falar em remissão porque as parcelas do IPVA/2011 já estavam vencidas e extintas por pagamento. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 64, DE 14 DE JULHO DE 2014.

Remissão para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.  
 O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA

RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e suas alterações, na Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço nº 21, de 02/07/2014, e suas alterações, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, CNPJ/CPF, VEÍCULO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043-000714/2014, Orlando Flores de Miranda, 114162541-53, VW/PARATI 1.6, JIY2257, 2013, não há o que se falar em remissão porque as parcelas do IPVA/2013 foram extintas por pagamento. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 65, DE 14 DE JULHO DE 2014.

Remissão e Não Incidência para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e suas alterações, na Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço nº 21, de 02/07/2014, e suas alterações, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão e Não Incidência, do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CNPJ/CPF, VEÍCULO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-001641/2013, Maria de Lourdes Pontes, 935.789.541-87, FIAT/PALIO EX, GYV8692, 2008, não há o que se falar em remissão porque não havia lançamento do imposto no DF para esse veículo neste ano; IPVA/ 2009 à 2014, não foi comprovado sinistro, pois, o veículo não foi retirado de circulação em razão de laudo de perda total. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 66, DE 14 DE JULHO DE 2014.

Remissão e Não Incidência para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e suas alterações, na Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço nº 21, de 02/07/2014, e suas alterações, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão e Não Incidência, do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CNPJ/CPF, VEÍCULO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127-004030/2014, Ueslei José Pinto da Silva, 712546681-87, FORD/FIESTA SEDAN 1.6 FLEX, JIJ8013, 2013, não há o que se falar em remissão porque as parcelas do IPVA deste exercício já estavam vencidas na data do fato; IPVA/2014, não foi comprovado sinistro, pois, o veículo não foi retirado de circulação em razão de laudo de perda total. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 67, DE 14 DE JULHO DE 2014.

Remissão e Não Incidência para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de

2011, no Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e suas alterações, na Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço nº 21, de 02/07/2014, e suas alterações, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão e Não Incidência, do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CNPJ/CPF, VEÍCULO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-000479/2014, Esmeraldo de Carvalho, 634769596-00, FIAT/STRADAADVENT FLEX, JHW5462, 2012, não houve sinistro, pois o veículo não foi retirado de circulação em razão de laudo de perda total. Em relação ao roubo e furto, não há o que se falar em remissão de IPVA/2012, pois o veículo foi roubado em 06/02/2012 e localizado (recuperado) em 09/02/2012, portanto no mesmo exercício da ocorrência do roubo e conforme demanda da DITRI/SUREC nº. 085/2006, o lançamento do imposto neste caso, é integral, sem qualquer desconto proporcional, independente da data de recuperação do veículo. E como o veículo foi localizado (recuperado) no mesmo exercício da ocorrência do roubo, também não há o que se falar em não incidência do imposto visto que esta só se opera no exercício seguinte a ocorrência do fato (IPVA/2013) e prevalece até o momento em que o veículo for recuperado. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 68, DE 14 DE JULHO DE 2014.

Remissão para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e suas alterações, na Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço nº 21, de 02/07/2014, e suas alterações, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, CNPJ/CPF, VEÍCULO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-000375/2014, Cleonice Guimarães de Souza, 606397501-25, JTA/SUZUKI GSXR750, JIS7621, 2013, não há o que se falar em remissão porque as parcelas do IPVA/2013 já estavam vencidas e extintas por pagamento. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 64, DE 18 DE JULHO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição/compensação de tributo ao(s) contribuinte(s) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, MOTIVO: 127.006.085/2014, BARCELONA INDUSTRIA DE MASSAS LTDA EPP, IPVA, não há pagamento em duplicidade. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias) contados da ciência.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 65, DE 18 DE JULHO DE 2014.

Isonção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada

pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) e constantes do processo nº 044.000.035/2014, na seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: JOÃO JOAQUIM DOS SANTOS, 113.594.041-04, 46/2010, QD 09 LT 70 ST LESTE GAMA, 1731845-9, 2012 (A PARTIR DE 27/09), ÓBITO DO TITULAR DO IMÓVEL; MIGUEL TOMAZ DA SILVA, 114.204.721-00, 114/2005, EQ 34/36 BL B LT 04 ST LESTE GAMA, 1751230-1, 2013 (A PARTIR DE 10/03), ÓBITO DO TITULAR DO IMÓVEL. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE  
PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 182, DE 16 DE JULHO DE 2014.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL – COFAP/DF, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 33.678, de 24 de maio de 2012, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004 e considerando deliberação do Plenário em sua 169ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as cartas-consulta de pleito de financiamento de projeto com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO dos seguintes proponentes: 1) Clínica de Radiologia Odontológica Fenelon Ltda.; 2) CBV – Centro Brasileiro da Visão Ltda.; 3) Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda.; 4) Projeto Eventos Festas e Formaturas Ltda ME.; 5) Nativa Agrícola Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador-Executivo do COFAP/DF.  
Secretário de Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 09 DE JULHO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no art. 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 23901 – Fundo de Saúde do Distrito Federal

UG 170901 – Fundo de Saúde do Distrito Federal

PARA: UO 22201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

UG 190201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.6202.2060.0003 – ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU/192 – SES – DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE: 100

VALOR: R\$ 330.205,52

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com contratação de Empresa de Engenharia para Reforma do imóvel cedido ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, localizado no SGON, Quadra 04, Área Especial, Lote 11 – Brasília-DF. Art. 2º Os projetos e serviços a serem custeados com os créditos orçamentários descentralizados serão indicados pela unidade cedente.

Art. 3º A descentralização dos créditos orçamentários de que trata esta Portaria será efetivada após a homologação da licitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

Secretário de Estado de Saúde

U.O. Cedente

NILSON MARTORELLI

Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora

da Nova Capital – NOVACAP

U.O. Favorecida

## CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 209, DE 18 DE JULHO DE 2014.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II, e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 65/2013, proferido em 16 de julho de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 065/2013, ofertado pela 9ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão subsidiária de decidir, arquivando a denúncia em relação à servidora acusada, com fulcro art. 213, Inciso I e § 2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 210, DE 18 DE JULHO DE 2014

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno - Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, e CONSIDERANDO as necessidades de tratamento das informações oriundas dos processos e expedientes analisados no Gabinete da Corregedoria da Saúde e na Gerência de Investigação Preliminar; e CONSIDERANDO a necessidade de se padronizarem métodos e procedimentos de elaboração de peças processuais e administrativas, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o controle de produtividade das atividades afetas a Diretoria de Assuntos Estratégicos da Corregedoria da Saúde, por meio de Relatório de Atividades (RA).

Art. 2º Para os fins estabelecidos no artigo 1º, adotam-se os conceitos seguintes:

I - Controle de Produtividade: monitoramento estatístico e temporal de peças produzidas em razão de análise documental e analítica.

II - Relatório de Atividades: documento produzido e assinado por servidor lotado e/ou em exercício na Diretoria de Assuntos Estratégicos da Corregedoria da Saúde, como resultado da produção de atividades desempenhadas.

Art. 3º A elaboração do RA é de responsabilidade individual de servidor lotado e/ou em exercício na DAE/COR/SES-DF.

§ 1º Compete aos assessores lotados e em exercício no Gabinete da Corregedoria da Saúde a coordenação da análise de expedientes ou processos que ali tramitam e a supervisão e fiscalização da elaboração do RA correspondente, responsabilizando-se solidariamente pelo seu conteúdo.

§ 2º O RA deve ser assinado pelo servidor responsável e entregue ao assessor responsável pela coordenação da análise de expedientes ou processos que tramitam no Gabinete da Corregedoria da Saúde, respectivamente, o qual deve encaminhar os relatórios recebidos ao Corregedor-Geral, formalmente, no primeiro dia útil da semana seguinte a que se refere o período relatado.

§ 3º A critério do Corregedor-Geral, respeitadas as respectivas áreas de atuação, e para fins de

produtividade, podem ser incluídas no RA outras tarefas por aquele determinadas.

Art. 4º O RA possui periodicidade semanal e deve conter, obrigatoriamente, além do nome, cargo e matrícula do servidor responsável pela sua elaboração, relacionado ao período relatado:

I - a quantidade de documentos e peças processuais produzidas;

II - outras demandas a cargo do servidor, no exercício de suas atribuições.

Art. 5º Os dados e informações relacionados aos incisos I e II do artigo 4º são compostos, obrigatoriamente, de:

I - natureza do fato, documento ou processo, conforme o caso;

II - referência documental ou processual;

III - datas de início e término;

IV - prazo e respectivas prorrogações de prazo, se houver;

V - outros dados julgados úteis ao bom desempenho das atividades, a critério do elaborador.

Art. 6º O prazo concedido pelo Corregedor-Geral ou seus Assessores, para a conclusão das atividades constantes do RA pode ser prorrogado, por igual período, ou, excepcionalmente, por período superior, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente fundamentado pelo responsável por sua elaboração.

§ 1º Eventual pedido de prorrogação de prazo a que se refere o caput deste artigo deve ser dirigido ao Assessor Especial da Corregedoria da Saúde e deverá conter, obrigatoriamente:

I - os elementos constantes dos incisos I a IV do artigo 5º;

II - o motivo pelo qual se requer a prorrogação de prazo, vedado o de acúmulo de serviço;

III - o estágio da análise documental ou processual referente ao objeto referenciado;

IV - o elenco das providências restantes ao término da análise e elaboração das peças correspondentes.

§ 2º O Assessor Especial da Corregedoria da Saúde deve avaliar as circunstâncias que motivaram o pedido de prorrogação de prazo, deferindo ou indeferindo o pedido, oportunidade em que, nesse último caso, deve emitir parecer circunstanciado e conclusivo ao Corregedor-Geral a quem compete deliberar acerca das providências cabíveis.

Art. 7º Em se tratando de ausência comprovada por parte de servidor responsável pela elaboração de RA, outro o deve substituir, nas condições seguintes:

I - redistribuição de tarefas, de forma equânime, entre os servidores restantes lotados no Gabinete da Corregedoria da Saúde, conforme a natureza da análise, documental ou processual, caso o afastamento se dê por motivo de férias regulamentares ou afastamentos legais por 10 (dez) dias ou mais;

II - identificação e redistribuição apenas dos expedientes ou processos de tramitação prioritária, assim considerados pelo Corregedor-Geral ou seu substituto legal, caso o afastamento se dê por período superior a 3 (três) e inferior a 10 (dez) dias.

Parágrafo único. É de responsabilidade do assessor responsável pela coordenação da análise de expedientes ou processos que tramitam no Gabinete da Corregedoria da Saúde, respectivamente, relatar ao Assessor Especial da Corregedoria da Saúde os afastamentos, por quaisquer motivos, de servidor responsável pela elaboração do RA de que trata o artigo 8º, registrando, nesse caso, os expedientes ou processos de tramitação prioritária redistribuídos, identificando o servidor responsável.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 573, DE 18 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e tornar obrigatório o processo para solicitação de demandas de sistemas pelas demais diretorias do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – Dirtec.

Art. 2º Atualmente são encaminhadas à Dirtec Demandas de Erros de Operação / Produção e Demandas de Alteração de Funcionalidades de um Sistema, Criação de Novas Funcionalidades de um Sistema, Criação de Novos Módulos de um Sistema ou Criação de Novos Sistemas.

§ 1º Demandas de Erros de Operação / Produção são os casos em que durante a operação do

sistema ocorre um erro que inviabilize a utilização do sistema para um ou mais casos. Situação em que a Dirtec terá que agir não para mudar a forma atual de funcionamento do sistema, mas para verificar a correção do caso de erro apresentado.

§ 2º Demandas de Alteração de Funcionalidades de um Sistema, Criação de Novas Funcionalidades de um Sistema, Criação de Novos Módulos de um Sistema ou Criação de Novos Sistemas são os casos em que há necessidade de novidades no que se refere a sistemas, seja alterando a forma de funcionamento do sistema, criando novidades no sistema ou criando novos sistemas.

Art. 3º No que se refere às demandas relativas a Erros de Operação / Produção, todas as demandas devem ser encaminhadas para a Central de Serviços Técnicos da Dirtec por meio do telefone 0800.61.7767 ou através do sistema SOSTI (<http://sosti.detran.df.gov.br>) cujo atalho encontra-se na página principal da Intranet.

Art. 4º Quanto à necessidade das áreas se referirem a Alteração de Funcionalidades de um Sistema, Criação de Novas Funcionalidades de um Sistema, Criação de Novos Módulos de um Sistema ou Criação de Novos Sistemas, o processo deverá seguir as seguintes orientações:

I - A solicitação deverá ser realizada somente por meio do Documento de Solicitação de Demanda de Sistema – Dosdes, conforme modelo disponível na Intranet, a ser encaminhado à Dirtec via memorando assinado pelo diretor da respectiva área.

II - Após o recebimento oficial pela Dirtec do Dosdes, será realizada uma análise preliminar pela Gerência de Sistemas, Auditoria e Governança – Gersag para verificar a viabilidade de execução da demanda. Essa pré-análise a ser realizada pelos técnicos da Gersag, será realizada em um prazo de 5 (cinco) dias úteis.

III - Realizada a análise, a Dirtec marcará uma reunião para alinhamento da demanda com a área requisitante.

IV - Em seguida, será estimado, pela Gersag, o prazo para a execução da demanda e o prazo previsto para entrega da demanda solicitada. O prazo para a execução da demanda é o tempo necessário para que a demanda seja implementada isoladamente. Já o prazo previsto para entrega da demanda se refere ao prazo para execução da demanda acrescido o tempo necessário para a execução das demandas já solicitadas à Dirtec.

V - Com os prazos descritos acima estimados, a nova Demanda de Sistema será submetida ao diretor da respectiva área para que identifique as prioridades da sua área tendo em vista o grau de urgência de cada demanda solicitada à Dirtec. Cabe aqui enfatizar que o diretor de cada área somente poderá definir as prioridades em relação a sua área. Entretanto, caso julgue necessário oferecer uma maior prioridade à demanda em questão, o diretor da área solicitante poderá pedir à Direção-geral do Detran/DF, representados pelo Sr. Diretor-geral ou pelo Sr. Diretor-geral adjunto, aprovação para que seja priorizada a demanda em detrimento das demandas das outras diretorias.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

### RETIFICAÇÃO

Na Instrução de 06 de maio de 2014, publicado no DODF nº 99, de 20 de maio de 2014, página 45, ONDE SE LÊ: "... 06/05 a 14/05/2014...", LEIA-SE: "... 09/05 a 15/05/2014..."

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 238, DE 17 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, com fundamento no artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 que trata das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito da Portaria nº 236, de 16 de julho de 2014, publicada no DODF nº 145, de 17 de julho de 2014, página 50.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

PORTARIA Nº 239, DE 17 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, com fundamento no artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 que trata das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito Extrato do Contrato nº15/2014, de 16 de julho de 2014, publicado no

DODF nº 145, de 17 de julho de 2014, página 69.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 18 de julho de 2014.

Reconhece dívida com ressarcimento referente a pessoal requisitado relativa ao exercício de 2013, junto ao órgão que é apresentado, e dá outras providências.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29 e 30 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e em cumprimento ao que determina o Decreto nº 35.073, de 13 de janeiro de 2014, RECONHECE:

Art. 1º A Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal reconhece dívida no valor de R\$ 24.416,38 (vinte e quatro mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos) referente ao ressarcimento de remuneração de servidora cedida ao Governo do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2013, ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada- IPEA, de acordo com o processo n. 002.000.102/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GRAZIELA FERREIRA DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

### CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 56, DE 18 DE JULHO DE 2014.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, nos termos do art. 255 a 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo nº 0417.001.761/2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Processo Disciplinar, e o adotar como razão de decidir, determinando o arquivamento com fulcro no art. 251, parágrafo único, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR SILVA DOS REIS

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 18 DE JULHO DE 2014.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das respectivas atribuições legais e regimentais, considerando o que dispõe o art. 4º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e tendo em vista o objeto do Processo Administrativo 020.001.488/2014, RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, a contar do dia 6 de julho de 2014, o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 1, de 30 de abril de 2014, publicada no DODF nº 87, de 5 de maio de 2014, pág. 53.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA - Procuradora-Geral do Distrito Federal

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO - Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal

PORTARIA Nº 119, DE 18 DE JULHO DE 2014.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de

2001, e considerando o que dispõe o artigo 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como o contido no Memorando nº 08/2014, suscrito pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº 104, de 24 de junho de 2014, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar do dia 24 de julho de 2014, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº 104, de 24 de junho de 2014, publicada no DODF nº 128, de 25 de junho de 2014, nos autos do Processo Administrativo 020.003.438/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 49/2014, DE SESSÕES PLENÁRIAS  
DO DIA 24 DE JULHO DE 2014(\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4705

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 5143/2012, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 2) 18776/2013, Pensão Militar, SIRAC; 3) 20819/2013, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do Distrito Federal; 4) 3702/2014, Aposentadoria, João Sardeiro Mota de Alcântara; 5) 7406/2014, Aposentadoria, Francimar Rodrigues Alves; 6) 9131/2014, Aposentadoria, Inês Maracajá de Moraes; 7) 9395/2014, Aposentadoria, Luiz Rodrigues de Oliveira; 8) 10125/2014, Aposentadoria, Maria de Fátima Silva Monteiro; 9) 10451/2014, Aposentadoria, Maria José Pereira Silva; 10) 10540/2014, Aposentadoria, Rosângela de Fátima Bezerra Barbosa Antunes; 11) 14600/2014-e, Pensão Civil, SIRAC; 12) 14813/2014-e, Fiscalização de Pessoal, TCDF; 13) 15259/2014-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 16204/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 2085/2000, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, BRB; 2) 585/2001, Auditoria de Desempenho/Operacional, Banco de Brasília - BRB; 3) 12646/2006, Denúncia, MARIA HELENA MOREIRA DA SILVA; 4) 37076/2010, Representação, 3ª ICE; 5) 1610/2014, Admissão de Pessoal, Secretaria da Criança; 6) 9026/2014, Aposentadoria, José Carlos de Souza;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 29641/2005, Reforma (Militar), Valdemir Batista de Oliveira; 2) 30524/2009, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, SES; 3) 23733/2010, Denúncia, SE; 4) 13243/2013, Aposentadoria, Eneida Maria Fontes; 5) 36464/2013, Edital de Concurso Público, Secretaria de Saúde;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 1701/2003, Auditoria de Regularidade, Procuradoria Geral do Distrito Federal; 2) 10704/2010, Representação, Ministério Público de Contas; 3) 29528/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 4) 6728/2014, Aposentadoria, Maria Lúcia Preira; 5) 7007/2014, Aposentadoria, Débora Aparecida Linhares; 6) 7198/2014, Aposentadoria, Hélio Cirilo dos Santos; 7) 7309/2014, Aposentadoria, Lucia Maria da Conceição Botelho Conte; 8) 7589/2014, Pensão Civil, DORACI DA COSTA SANDER; 9) 7937/2014, Aposentadoria, Leni Pinheiro de Souza; 10) 7970/2014, Aposentadoria, Antonio Francisco dos Santos;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 947

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 1332/2002, Contrato, Convênios e outros ajustes, Banco de Brasília S.A.;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 822

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 5345/2006, Vantagem Pessoal, Sérgio Araújo de Amorim Lopes;

(\*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 18/07/2014

### RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 390/2014, aprovado na Sessão Ordinária nº 4699, de 03/07/14, publicado no DODF nº 145, Seção I, edição de 17 de julho de 2014, página 37, na parte ONDE SE LÊ: "... Processo 29.225/2005...", LEIA-SE: "...Processo 29.225/2007...".